



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 516/2001.

**REVOGA AS LEIS 437/97 DE 18 DE SETEMBRO DE 1997, E A LEI 505/2001 DE 06 DE ABRIL DE 2001, , E DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Mari, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis 437/97, de 18 de Setembro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e a Lei 505/2001, de 06 de abril de 2001, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CMDRS**, e de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 3º - Ao **CMDRS**, compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, Órgãos e Entidades Públicas e Privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **PMDRS**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnicas-financeiras, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III – Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no **PMDRS**;

IV – Sugerir ao Executivo Municipal, os Órgãos e Entidades Públicas e Privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da Produção Agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;

V – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, à preservação do Meio Ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**



VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do **PMDRS**.

Art. 4º - O **CMDRS** tem foro e sede no Município de Mari – Pb.

Art. 5º - O mandato dos membros do **CMDRS** será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado no município.

Art. 6º - Integram o **CMDRS**:

I – Prefeitura Municipal;

II – Câmara Municipal;

III – EMATER – MARI;

IV – Igreja Católica;

V – Associação Comunitária Santa Luzia (Sítio Piripiri)

VI – Associação Comunitária N. Srª da Conceição (Sítio Taumatá);

VII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mari;

VIII – Cooperativa de Produção Agropecuária Tiradentes (Assentamento

Gendiroba);

IX – E outras associações que estiverem legalizadas.

Parágrafo Único – Os membros do **CMDRS** serão designados pelo Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos Titulares dos Órgãos e Entidades representados.

Art. 7º- O Executivo Municipal através dos seus órgão e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDRS** cumprindo as suas atribuições.

Art. 8º - O **CMDRS** elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 16 de julho de 2001.

  
**MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA**  
Prefeito Constitucional

	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano	Ed.
V	06
Em: 16 / 06 / 2001	
	
Servidor(a)	
Joselton Silva Souza	